

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **DEFENSORIA PÚBLICA** DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SENHORA ALAÍDE LEAL DE SOUZA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021, DISPENSA Nº 005/2021, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, a senhora ALAÍDE LEAL DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o Nº 284.874.194-53, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 1167116, expedida pela SSP/PE, com domicílio na Rua Prof. Yves Maupeau, N°18, Várzea, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.980-645, daqui por diante designada simplesmente LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 012/2021, autuado por Dispensa Nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na Dom Pedro II, Nº 126, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP.: 56.460-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Petrolândia.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

- 2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Petrolândia.
- 2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.
- 2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada atrayés de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (Sessenta) Meses, com início a contar de 10 de Fevereiro de 2021 e término em 09 de Fevereiro de 2026.
- 3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

- 4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 705,32 (Setecentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos);
- 4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000191, de 10 de Fevereiro de 2021.

- 5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;
- 5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora ALAÍDE LEAL DE SOUZA, CPF/MF sob o Nº 284.874.194-53, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 1833-3, Conta Corrente Nº 47536-X;
- 5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

- 6.1. A LOCADORA é obrigada a:
- 6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento:
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

- 7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:
- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA:
- 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será a mesma ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:
- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA:
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- 9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.
- 9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

# 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

- 11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

- 11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- 11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.
- 11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.
- 11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

- 12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.
- 12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.
- 12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preco e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.
- 12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.
- 12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

- 13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.
- 13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;
- 14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação:
- 14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.
- 14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.
- 14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA, para cobrança judicial.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:
- 15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);
- 15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e
- 15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 10 de Fevereiro de	e 2021.	

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

#### JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

#### HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

#### ALAÍDE LEAL DE SOUZA

#### **LOCADORA**



Documento assinado eletronicamente por **Alaide Leal de Souza**, em 11/02/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10°, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 17/02/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 17/02/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 17/02/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 17/02/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **11505512** e o código CRC **D628982D**.

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

# Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 6

Defensoria Pública

Recife, sábado, 20 de fevereiro de 2021

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

#### PORTARIAS DO DIA 20.02.2021

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

Nº. 67/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901-2, para atuar nos autos nas audiências marcadas para as datas de 23.02.2021 às 10h30, Processo nº 0001086-78.2012.8.17.0990 e no dia 02.03.2021 às 10h30, Processo nº 0001086-82.2018.8.17.2990, na 3º Vara Cível da Comarca de Olinda.

Nº. 68/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, mat. 297.290-5, para atuar nos autos de nº 0002845-54.2020.8.17.0810, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, em face do aparente conflito de teses defensivas

Nº. 69/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) PATRÍCIA ROBERTA LIMA MARQUES, mat. 286.991-8, em razão da função de Coordenador(a), para atuar nos autos de nº 0012286-17.2016.8.17.2001, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Titulos Extrajudiciais da Capital - Seção A.

Nº. 70/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA, mat. 297.945-4, para atuar nos autos de nº 0016490-02.2019.8.17.2001, em trâmite na 34ª Vara Cível da Capital - Seção A.

N°. 71/2021 - Designar o(a) Excelentissimo(a) Defensor(a) Público(a) CLARICE MARQUES WEYNE, mat. 297.284-0, para atuar nos autos de nº 0120978-13.2016.8.17.2001, em trâmite na 11ª Vara de Familia e Registro Civil da Capital.

Nº. 72/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) JOÃO PAULO GUEDES ACIOLY, mat. 297.293-0, em razão da função de Coordenador(a), para atuar nos autos de nº 0009775-80.2015.8.17.2001, em trâmite na 25º Vara Cível da Capital -

Nº. 73/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA, mat. 297.945-4, para atuar nos autos de nº 0037345-03.2010.8.17.0001, em trâmite na 24ª Vara Cível da Capital - Secão A.

Nº. 74/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) VIVIANE CHRYSTIAN ALBUQUERQUE SOTERO DE MELO, mat. 256.023-2, para atuar nos autos de nº 0048760-84.2016.8.17.2001, em trâmite na 1º Vara de Execução de Titulo Extrajudiciais da Capital - Seção A. conforme Processo SEI 2500000033 000493/2021-46

Nº, 75/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO, mat. 297.286-7, para atuar nos autos de nº 0069511-42.2017.8.17.0810, em trâmite na 1º Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, confor me Processo SEI 2500000012.000425/2021-25.

Nº, 76/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO, mat. 297,286-7, para atuar nos autos de nº 0018653-75.2015.8.17.0810, em trâmite na 1º Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, confo me Processo SEI 250000014.000556/2021-92.

#### RECURSOS HUMANOS

Nº 77/2021 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público RAFAEL BENTO DE LIMA NETO, mat. sendo 10 (dez) dias a partir de 11/01/2021 e os 20 (vinte) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2021 (Processo SEI 2500000012000324/2021-54)

Nº 78/2021 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ELIZABETH DOS SANTOS TORRES, mat. 297.272-7, de 15 (quinze) dias a partir de 04/10/2021 e 15 (quinze) dias a partir de 03/01/2022, referente ao exercício 2019. (Processo SEL2500000028 000113/2021-4)

Nº 79/2021 – Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ÂNCELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES, mat. 297/265-4, sendo 16 (dezesseis) dias a partir de 05/04/2021 e 14 (quatorze) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2020. (Processo SEI 2500000029.000279/2021-69).

Nº 80/2021 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública HELENA ABREU NOCE, mat 297.943-8, a partir de 05/04/2021, referente ao exercício 2020. (Processo SEI 2500000014.000562/2021-40).

Nº 81/2021 – Deferir o gozo de 30 (trinta) días de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI. mat. 136.900-8, sendo 10 (dias) referente ao exercício de 2013 e 20 (vinte) dias referente ao exercício 2021, a partir de 02/02/2021. (Processo SEI 250000018.000309/2021/56).

Nº 82/2021 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentissima Defensora Pública MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI, mat. 136.900-8, de 30 (trinta) dias, 10 (dez) referente ao exercício de 2013 e 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2021, anteriormente programadas para 02/02/2021, para início em 25/02/2021,

Nº 83/2021 – Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde – Prorrogação com Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 15/12/2020, para a Excelentíssima Defensora Públic IZABETH DOS SANTOS TORRES, mat. 297.272-7.

№ 84/2021 – Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ¿LIZABETH DOS SANTOS T mat. 297.272-7, de 14 (quatorze) dias a partir de 15/03/2021 e 16 (dezesseis) dias a partir de 07 (Processo SEI 250000028.000113/2021-4).

Nº 85/2021 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública ANDREA NEUSA MACHAI DE MORAES, mat. 263.260-8, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para 22/02/2021, para início em 06/0.22 UNDGREN exercício 2021. (2500000012.000323/2021-18).

> JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA Defensor Público-Geral do Estado

Comissão Permanente de Licitação

#### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº, 06/2021. Pregão Eletrônico nº, 04/2021, cuio objeto é a Formação de Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de expediente, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, a empresa Triunfo Com, Alimentos, Papeis e materiais de limpeza EIRELI, CNPJ nº 30.743.270.0001-53, no valor global de RS 181.500.00 (cento e oitenta e um mil e quinhento reais), a empresa Comercial Laser Ltda, CNPJ nº 35.525.930.0001-43, no valor global de RS 27.778,00 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), a empresa Elaine Cristina Araújo Melo - ME, CNPJ n° 28.588.334/0001-47, no valor global de RS 6.180,00 (seis mil, cento e latre raeis), a empresa Valor Suprimento Comercio de Material de Consumo Eireli, CNPJ n° 70.66.840/0001-32, no valor global de RS 62.930,20 (sessenta e dois mil, rovecentos e trinta reais e vinte centavos), a empresa Mil Comercio de Materiais de Construção Eireli, CNPJ nº 34.351.4310001-14, no valor global de R\$ 67.730,00 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais), a empresa E M P dos Santos Pinto & Cia Ltda – ME, CNPJ nº 10.973.680/0001-83, no valor global de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no

Recife, 19 de fevereiro de 2021.

#### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 01/2021, Pregão Eletrônico nº. 01/2021, cujo objeto é a Formação de Re qistro de Preco visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza, atendendo as necessidades desta positivo de Preyo Visina do Estado de Pernambuco - DPPE, a empresa Comercial Laser LTDA, CNPJ nº 35.525.9300001-43, no valor glo-bal de R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), a empresa Mil Comércio de Materiais de Construção Eireli, CNPJ n° 34.351.431/0001-14, no valor global de R\$ 207.649,20 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), a empresa Destak Comercio de Produtos de Higiene e Representações Eireli, CNPJ nº 26.769.381/0001-61, no valor global de R\$ 73.968,00 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife 19 de fevereiro de 2021

#### Contratos

#### SETOR DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE ADESÕES À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ADESÃO Nº 001/2021

Pelo presente termo, ratifico a Adesão Nº 001/2021, Ata de Registro de Preços Nº 018/2020; Pregão Eletrônico SRP DPE/AL Nº 17/2020; Processo Administrativo Nº 12070-11773/2020, que tem como objeto a Aquisição de Computadores, mais específicamente 37 (Trinta e Sete) Computadores, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que tem como empresa detentora do item a ser aderido a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.602.789/0001-01.

Sendo assim, ratifica-se a presente adesão no valor de R\$ 111.518,00 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Dezoito Reais), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Recife 18 de Fevereiro de 2021

#### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PRECOS

Ata de Registro de Preços № 002/2021; Processo Licitatório № 003/2021; Pregão Eletrônico № 002/2021; Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimenticios, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de 15/02/2021 até 14/02/2022, que teve como vencedora a empresa TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPÉIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/MF № 30.743.270/0001-53, no importe de R\$ 94.898,70 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Oto Reais e Setenta Centavos); Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Fevereiro de 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 007/2021 – Processo Licitatório Nº 004/2021; Dispensa Nº 02/2021, com a empresa LAYOUT TAPETES E CARPETES – ANTONIO RENATO DE SIQUEIRA SANTOS 62806319315, CNPJ/MF sob o № 31.484.087/0001-43, que tem como objeto a Aquisição de Passadeiras e Tapetes (para os imóveis da Marquês do Amorim e José de Alencar), para atender as necessidades da Defensoria

Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 28 de Janeiro de 2021 até 28 de Março de 2021

Dotação Orcamentária: 00127 14 122 0939 1921 0000 0101000000 4 4 90 52

ro e Data do Empenho: 2021NE000114, de 28 de Janeiro de 2021 Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Janeiro de 2021

Contrato № 006/2021 – Processo Licitatório № 012/2021; Dispensa № 005/2021, com a senhora ALAÍDE LEAL DE SOUZA, CPF/
MF sob o № 284.874.194-53, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Dom Pedro II, № 126, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP.: 56.460-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública

do Estado de Pernambuco, no município de **Petrolândia.**Vigência: 10 de Fevereiro de 2021 até 09 de Fevereiro de 2026.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Número e Data do Empenho: 2021NE000191, de 10 de Fevereiro de 2021 Local e Data de Assinatura: Recife, 10 de Fevereiro de 2021.

Contrato Nº 005/2021 - Processo Licitatório Nº 008/2021: Inexigibilidade Nº 001/2021, com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SO LUÇÕES TECNOLÓGICAS, CNPJ/MF sob o Nº 07.797.967/0001-95, que tem como objeto a Assinatura Anu Banco de Preços, Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública), para atender as